Folia N° 34

CONTRATO n°. 35 /2018.

Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

- LOCADORA: ARQUIDIOCESE DE ARACAJU (PAROQUIA NOSSA SENHORA DO CARMO), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 13.043.021/0062-58, sendo representado pelo Administrador Paroquial o Sr. EDIVALDO SANTANA SILVA portador do R.G. nº 1569883, SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 022.456.745-45. residente e domiciliado na Praça Frei Fiodelis S/N, Bairro São Cristovão nesta Cidade Itabaiana/SE.
- LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, sediada na Praça Fausto Cardoso, nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 13.101.740/0001-10, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imove situada no Povoado Bom Jardim, s/nº, nesta cidade de Itabaiana/SE

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionamento do Programa Mais Educação da Escola Municipal Luiz Floresta, deste município.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em (12) doze parcelas no valor de R\$ 500,00 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 06.01 Secretaria de Educação.
- ✓ 12.361.0005.2.018—Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- ✓ 3390.36.10 Locação de imóveis Fonte 1.111 MDE

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

#1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga rela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efet vo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto de te Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

<u>CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA</u>

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
 - b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII - DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA Estado de Sergipe

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIV - DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Jair Marinheiro Gonçalves lotado na Secretaria Municipal da Educação deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - Á fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

<u>CLÁUSULA XVII – DO FORO</u>

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE 02/de Janeiro de 2018.

Valmir dos Santos Costa Prefeito Municipal

Edivaldo Santana Silva Edivaldo Santana Silva Paróquia Nossa Senhora do Carmo Locadora

TESTEMUNHAS:

Marie Jeda de meto resetrals

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.101.740/0001-10